



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBEMENDA

Subemenda nº 01 à Emenda nº 04 o PLCE 004-19 – Proc. 0230-19

- **Dá nova redação ao Inc. I, Emenda 04 ao PLCE 004/19**

“Inclui onde couber o art. X, como segue:

Art. X Constituem obrigações do empreendedor, a título de contrapartida, em função dos benefícios concedidos nesta Lei Complementar:

I - Elaborar, aprovar e licenciar junto ao Município e executar projeto arquitetônico para reforma, melhoria ou construção das quadras/sede sociais das entidades Imperadores do Samba, Praiana e Banda da Saldanha, devendo ter tratamento acústico, sendo um espaço específico e individual para cada uma, os quais serão localizados na área que está compreendida entre as Avenidas Edvaldo Pereira Paiva e Padre Cacique;

.....

.....

.....”

JUSTIFICATIVA

As Entidades Imperadores do Samba, Praiana e Banda da Saldanha são parte da cultura porto-alegrense, com reconhecimento estadual e nacional. Cada uma delas, hoje, tem sua QUADRA/SEDE SOCIAL onde desenvolvem seus projetos culturais e sociais, sendo sua base para que possam participar dos festejos carnavalescos.

Sendo assim, é inapropriado reservar a elas um único espaço MULTIUSO, pois criará dificuldades para os trabalhos que cada uma delas desenvolve por si só.

Além disso, a ideia de um espaço único para atender as Entidades sediadas na Av. Padre Cacique, foi debatida e descartada, pelo próprio Plenário desta Casa Legislativa, quando da tramitação dos projetos que envolveram as obras da Copa, nos anos de 2009 e 2010.

Ver. Pedro Ruas (líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 22/12/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 22/12/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 22/12/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 22/12/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0320588** e o código CRC **FA1138EC**.